



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

LEI Nº 2.710, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Este documento foi publicado nos
quadros de aviso da PMJ nos termos:
da lei nº 1.493/2001
Janaúba 10/04/24

adu

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTABELEECER COMO PRIORIDADE O ATENDIMENTO NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE MUNICIPAL O ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO ÀS MULHERES CUIDADORAS DE PESSOAS AUTISTAS.

O povo do Município de Janaúba/MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Poder Executivo fica autorizado a incluir como prioridade na Rede de Assistência à Saúde no Município de Janaúba, atendimento psicológico à mulher mãe ou responsável pela pessoa autista(s).

Parágrafo único - Toda mulher que tiver filho(s) ou ser responsável pela pessoa autista(s) e apresentar demanda para atendimento psíquico, será acompanhada por um profissional de psicologia e/ou psiquiatria na rede de referência do município de Janaúba.

Art.2º - A avaliação da demanda do quadro clínico da mulher ou responsável pela pessoa autista será avaliada por meio de consulta previamente agendada através do agente comunitário de saúde da UBS - Unidade Básica de Saúde de referência para seu endereço.

§1º. Após a avaliação a mulher ou responsável pela pessoa autista, deverá ser encaminhada para o profissional de psicologia e/ou psiquiatria que atenda mais próximo da sua residência.

Art.3º. O agendamento para o acompanhamento psicológico e/ou psiquiátrico fica de responsabilidade da equipe e do serviço onde a mulher será atendida.

Art.4º - Os atendimentos poderão ser realizados através dos serviços:

- I. Centro de Especialidades multiprofissionais;



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

- II. Secretaria de Promoção Social;
- III. CRAS - Centro de Referência de Assistência Social;
- IV. CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
- V. RAPS – Rede de Atenção Psicossocial.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Janaúba – MG, 10 de abril de 2024.

JOSE APARECIDO MENDES APARECIDO MENDES
SANTOS:51799081672 SANTOS:51799081672
Dados: 2024.04.15 14:44:47 -03'00'

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal de Janaúba

NUBIA BRUNO DA BRUNO DA SILVA:08245020605
SILVA:08245020605 Dados: 2024.04.15 14:42:16 -03'00'

NÚBIA BRUNO DA SILVA - OAB/MG 156.741
Procuradora-Geral do Município de Janaúba

Projeto de Lei: 003/2024

Autoria: Ramon Alexandre Araújo – Vereador Janaúba-MG